



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

(Handwritten signatures and initials)

**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O
CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
EPERAM, COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO
COMPENSATÓRIA 2018**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Vice-Presidência do Governo Regional, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 154/2018, de 22 de março, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, legalmente representada pelo Vice-Presidente do Governo, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600.086.615, legalmente representada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. José Humberto de Sousa Vasconcelos, adiante designada por primeira outorgante e o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Araújo Sol, adiante designados por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi cometido ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública criados na Região Autónoma da Madeira.

2 – O CARAM, EPERAM tem por objeto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e ou acessórias, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes, conforme decorre do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

3 – O presente protocolo visa a atribuição de uma indemnização compensatória ao segundo outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, correspondentes ao exercício de 2018.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

Este protocolo tem como objetivo a compensação financeira ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor, para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda operações necessárias à eliminação de resíduos, cujo cálculo segue em anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete à primeira outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo.

2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

c) Apresentar até 15 de janeiro de 2019, um relatório onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

d) Apresentar até 15 de janeiro de 2019, um relatório onde conste o cálculo do diferencial referido na Cláusula Segunda apurado para a quantidade de serviços prestados em 2018.

Cláusula Quarta

(Regime da Comparticipação Financeira)

1 – Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, a primeira outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não pode ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2018, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) abril de 2018, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
- b) maio de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- c) junho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- d) julho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- e) agosto de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- f) setembro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- g) outubro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2 – Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definido no número anterior desta cláusula, passa a ser esse o montante da comparticipação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Protocolo estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com cabimento orçamental em 2018, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

D.04.04.03.M0.B0, programa 051, medida 060, fonte de financiamento 118 Cabimento n.º CY41802718 e declaração de compromisso com o número CY51806090.

Cláusula Sexta

(Revisão do protocolo)

1 - Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer uma das partes outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo pode sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de janeiro de 2019.

Cláusula Oitava

(Resolução do protocolo)

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, pode dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente protocolo, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Cláusula Nona

(Fiscalização e controlo)

1 – A atividade do segundo outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, com as adaptações estipuladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças.

Este protocolo é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de março de 2018

Primeira Outorgante

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

e pelo

SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

J. Humberto de Sousa Vasconcelos
(José Humberto de Sousa Vasconcelos)

*Visto
Fundado 9/4/2018*

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

VISTADO
09 ABR. 2018

Segundo Outorgante

CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM
representado pelo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos
(Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos)

e pelo

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Duarte Nuno Araújo
(Duarte Nuno Araújo)

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS
PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL
DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: . . € 425,00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Anexo

Preços Propostos pelo CARAM / Preço de mercado

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Abate
Bovinos (<=30kg)	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,777	0,379
Bovinos (>=30kg)	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	1,043	0,379
Suínos	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,417	0,227
Leitões	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,191	0,099
Ovinos Adultos	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731
Ovinos Jovens	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,200
Caprinos Adultos	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731
Caprinos Jovens	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,398	0,200
Cunidos	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731	5,731

Preços fixados pela Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro (empacação) / Preço Social

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Abate	Incrementos (+/-70%)
Bovinos (<=30kg)	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,168	
Bovinos (>=30kg)	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,476	0,168	
Suínos	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,095	
Leitões	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,054	
Ovinos Adultos	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	
Ovinos Jovens	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	
Caprinos Adultos	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	3,560	
Caprinos Jovens	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	0,178	
Cunidos	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,283	0,105	

Diferencial de Preços (Proposto vs Aplicado)

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Abate
Bovinos (<=30kg)	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,432	0,219
Bovinos (>=30kg)	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,562	0,219
Suínos	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,229	0,128
Leitões	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,104	0,059
Ovinos Adultos	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171
Ovinos Jovens	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,120
Caprinos Adultos	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171	2,171
Caprinos Jovens	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,220	0,120
Cunidos	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,343	0,148

Quantidades (Peso Envio)

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
Bovinos (<=30kg)	59 965,07	47 736,51	47 823,92	60 266,47	63 279,15	85 387,75	13 791,06	137 295,55	69 920,84	73 271,07	50 744,99	103 212,57	822 300,04
Bovinos (>=30kg)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	5 018,19	4 179,29	4 159,22	3 712,22	4 411,34	1 132,46	4 270,45	4 796,16	1 682,17	4 630,89	3 684,80	12 112,21	59 000,70
Leitões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ovinos Adultos	0,00	157,09	0,00	20,20	130,54	99,98	112,29	105,42	0,00	0,00	0,00	0,00	880,43
Ovinos Jovens	0,00	23,52	22,15	362,01	22,15	5,52	0,00	30,33	0,00	0,00	0,00	0,00	533,12
Caprinos Adultos	0,00	108,00	0,00	156,21	35,30	116,79	141,51	141,51	0,00	0,00	0,00	0,00	49,00
Caprinos Jovens	0,00	23,74	13,71	637,99	23,74	115,81	71,39	130,75	37,83	35,93	21,30	37,04	1 154,44
Cunidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00

Uma vez que por regulamento da EU estima-se que serão raros os animais a abater que necessitem que se retire a colona, considera-se que não se abaterão animais com mais de 30 meses. As estimativas foram feitas juntando as espécies Ovinas e Caprinas. Estimativa efectuada com os valores reais de 2015 de Janeiro a Junho. Em relação ao período de Junho a Dezembro considera-se se período homólogo de 2014 com um decréscimo de 5%.

Facturação com base na proposta do CARAM

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
Bovinos (<=30kg)	46 517,18	37 195,99	36 945,39	46 833,53	49 193,61	106 380,99	37 206,41	105 714,49	54 126,89	56 961,28	39 449,47	81 238,13	678 131,41
Bovinos (>=30kg)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	2 924,11	1 732,67	1 735,04	1 585,22	1 969,45	1 713,84	1 781,45	1 963,15	1 618,13	1 931,75	1 537,10	5 052,55	24 611,83
Leitões	0,00	189,90	147,03	303,06	45,41	54,74	39,19	161,51	495,51	567,29	588,56	543,63	4 117,34
Ovinos Adultos	0,00	138,08	0,00	23,81	105,43	46,99	92,81	88,36	0,00	0,00	0,00	0,00	559,77
Ovinos Jovens	0,00	22,81	22,28	386,47	22,28	10,17	0,00	40,25	0,00	0,00	0,00	0,00	542,11
Caprinos Adultos	0,00	88,05	0,00	127,36	47,94	160,34	115,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770,42
Caprinos Jovens	0,00	15,78	30,87	652,70	42,51	113,83	48,68	118,39	28,29	27,43	15,32	26,21	1 123,32
Cunidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00
TOTAL	48 789,40	39 290,36	38 880,90	49 910,15	51 779,25	108 499,96	59 373,29	109 297,86	56 532,68	59 515,82	41 729,49	86 279,58	709 851,20

Facturação com base na Portaria

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
Bovinos (<=30kg)	20 718,52	16 491,17	15 419,99	20 822,67	21 863,99	29 523,34	25 466,90	47 136,99	24 158,35	25 315,89	17 532,90	35 560,99	301 388,99
Bovinos (>=30kg)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	3 415,73	2 852,22	2 852,22	2 072,14	2 444,59	778,88	804,51	886,92	713,63	872,74	694,44	2 282,67	11 119,27
Leitões	0,00	97,96	75,50	156,15	235,48	25,73	20,25	181,21	254,79	291,54	302,30	433,65	2 118,43
Ovinos Adultos	0,00	63,01	0,00	11,53	51,57	23,57	44,64	42,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268,98
Ovinos Jovens	0,00	11,31	11,06	192,39	11,96	3,99	0,00	19,59	0,00	0,00	0,00	0,00	12,07
Caprinos Adultos	0,00	42,63	0,00	85,66	33,21	73,41	33,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,79
Caprinos Jovens	0,00	7,51	14,91	295,36	21,25	56,29	22,41	24,47	13,05	13,36	7,40	13,71	595,12
Cunidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00
TOTAL	24 134,25	19 443,36	18 291,77	23 074,06	24 373,84	30 377,92	26 371,16	48 001,61	25 166,14	26 309,23	17 640,90	38 442,67	316 093,08

Indemnização compensatória

Unidade para faturação	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
Bovinos (<=30kg)	25 898,66	20 614,63	20 525,40	26 029,86	27 330,64	36 176,66	31 831,61	59 292,42	30 196,54	31 645,29	21 916,56	44 572,13	376 743,02
Bovinos (>=30kg)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	1 147,58	953,68	953,68	691,17	858,08	915,03	975,59	1 076,23	882,29	1 029,86	812,61	2 769,88	13 492,56
Leitões	0,00	91,94	71,53	146,90	221,93	26,45	18,25	170,60	241,83	275,65	285,77	409,99	1 996,91
Ovinos Adultos	0,00	66,08	0,00	12,78	54,90	25,23	47,57	45,39	0,00	0,00	0,00	0,00	286,19
Ovinos Jovens	0,00	11,52	11,22	193,88	11,22	3,57	0,00						